

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 147

**Sessão de 11/07/2011 a 15/07/2011**

## Segunda Turma

*Remoção. Servidor público. Portaria revogada. Devido processo legal. Inobservância. Nulidade.*

O exercício do poder de autotutela que possui a Administração Pública para rever seus atos deve ser conjugado com o pressuposto de que, para a anulação do ato administrativo que tenha repercutido no campo de interesses individuais do servidor público, é necessária a instauração do devido processo legal, respeitando o contraditório e ampla defesa. Unânime. (AI 0024822-05.2011.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 11/07/2011.)

*Servidor público. Concessão de licença para acompanhar cônjuge. Deslocamento para assumir cargo público em primeira investidura. Requisitos autorizadores preenchidos. Proteção à família.*

Conforme disposto no §2º do art. 84 da Lei 8.112/1990, a exigência para concessão da licença para acompanhar o cônjuge/companheiro é o mero deslocamento para outra localidade, não fazendo menção se esse deslocamento for por vontade própria do servidor ou no interesse da Administração. A discricionariedade administrativa deve ser rigorosa quanto ao interesse do Estado em detrimento de interesses particulares, todavia, não pode ser confundida com arbitrariedade, devendo ser motivada e obedecer ao princípio da razoabilidade. Unânime. (AI 0024782-23.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 11/07/2011.)

## Terceira Turma

*Desapropriação. Imóvel invadido. Vistoria administrativa. Vedação nos dois anos posteriores à data da desocupação.*

O imóvel rural objeto de invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não poderá ser vistoriado ou sujeito a qualquer ato contínuo a procedimento expropriatório nos dois anos seguintes à data da desocupação. Unânime. (Ap 0076530-77.2010.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto (convocado), em 12/07/2011.)

*Absolvição sumária. Excludente de ilicitude. Excepcionalidade. Rejeição da denúncia. Questão de mérito. Ausência de previsão legal.*

É ilegal a rejeição da denúncia por questões de mérito, bem como a absolvição sumária de acusado sem manifesta prova da ocorrência de excludente de ilicitude à margem de instrução processual, no juízo singular, ou de formação do sumário de culpa, no Tribunal do Júri. Unânime. (RSE 0044602.02.2010.4.01.3900/PA, rel. Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto (convocado), em 12/07/2011.)

## Quarta Turma

*Moeda falsa. Laudo pericial. Falsificação de boa qualidade. Condenação.*

Se o laudo pericial for conclusivo no sentido de que as cédulas falsas apresentaram características de cédulas autênticas, tendo aptidão para iludir tanto pessoas pouco observadoras, quanto pessoas de razoável nível de atenção e vigilância, fica evidenciado sua potencialidade lesiva. Maioria. (Ap 2003.35.00.010550-6/GO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 12/07/2011.)

*Crime contra a ordem tributária. Lei 8.137/1990, art. 1º, inciso IV. IRPF. Crime próprio. Princípio da especialidade. Não configuração. Nova tipificação.*

Os crimes previstos na Lei 8.137 são próprios, ou seja, somente podem ser praticados pelo contribuinte ou o responsável, ambos sujeitos passivos da obrigação tributária principal. Para a aplicação do princípio da especialidade, faz-se indispensável a demonstração de que o réu concorreu diretamente, inserindo-se no *iter criminis* da conduta de contribuinte ou responsável tributário determinado, com o objetivo de suprimir ou reduzir tributos, o que não ocorreu na espécie. Desclassificação do crime previsto no art. 1º, inciso IV, da Lei 8.137 para o delito do art. 299 do CPP. Maioria. (Ap 2003.35.00.010727-7/GO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 12/07/2011.)

*Crime de descaminho. Princípio da insignificância. Aplicabilidade. Débito tributário inferior ao valor legalmente fixado.*

Aplica-se o princípio da insignificância ou crime de bagatela ao delito de descaminho quando envolva mercadoria cujo tributo incidente, sonegado, for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002. Unânime. (Ap 2007.38.02.003470-9/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 12/07/2011.)

## Quinta Turma

*Programa de Assistência Social. Responsabilidade solidária. Ausência de repasse de verba da União ao Estado. Falta de pagamento. Impossibilidade.*

Sendo solidária a responsabilidade dos entes da Federação decorrente de convênio, não poderia o Estado isentar-se de sua responsabilidade pelo inadimplemento sob o argumento de falta de repasse da União. Unânime. (Ap 2003.34.00.036081-7/DF, rel. Juiz Federal Gláucio Maciel Gonçalves (convocado), em 13/07/2011.)

*FGTS. Sucumbência recíproca. Honorários advocatícios. Critério de fixação.*

Para efeito de apuração de sucumbência em demanda que tenha por objeto a atualização monetária de valores depositados em contas vinculadas do FGTS, deve-se levar em conta o quantitativo de pedidos, isoladamente considerados, que foram deferidos em contraposição aos indeferidos, sendo irrelevante o somatório dos índices. Precedentes. Unânime. (Ap 2007.38.00.030798-9/MG, rel. Juiz Federal Gláucio Maciel Gonçalves (convocado), em 13/07/2011.)

*Ruptura da equação econômico-financeira dos pactos. Teoria da imprevisão. Pedido de rescisão contratual. Possibilidade.*

Os contratos administrativos podem ser rescindidos pelo contratado, quando ocorre situação imprevisível que provoque desequilíbrio econômico-financeiro, sem que haja imposição de sanção pelo contratante. Unânime. (Ap 0029705-82.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 13/07/2011.)

## Sexta Turma

*Execução fiscal. Débito relativo a contribuições para o FGTS. Extinção do feito. Inadmissibilidade. Remissão. Inaplicabilidade.*

A remissão de que cuida o art. 14 da Lei 11.941/2009 não se aplica às dívidas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, porquanto não revestidas de natureza tributária. Unânime. (Ap 0017501-98.2010.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 11/07/2011.)

*Ação civil pública. Proibição de jogos virtuais. Videogames. Internet. Distribuidor exclusivo para o Brasil.*

A proibição de distribuição e acesso a jogos virtuais por violência e efeitos nocivos na personalidade do jogador, atinge, também, o direito à liberdade do distribuidor de comercializar tais produtos. Unânime. (ApReeNec 2002.38.00.046529-6/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 11/07/2011.)

*Conselho Regional de Enfermagem – Coren. Negativa de encaminhamento de documentos, ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen para registro de conclusão do curso de pós-graduação devidamente comprovado por declaração fornecida pela instituição de ensino superior.*

Fere o princípio da razoabilidade, a decisão de Conselho Regional de Enfermagem de não encaminhar ao Conselho Federal respectivo a documentação de candidata a cargo público, devido à não apresentação de diploma de conclusão de curso de pós-graduação por motivos alheios à vontade da concluinte, com base em declaração da instituição de ensino superior, inclusive obstaculizando sua nomeação e posse. Unânime. (ReeNec 2008.37.00.004277-5/MA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 11/07/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### **Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)